



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000468/18	14/11/2018 11:40:17	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340040-5 / ADAUTO FURTADO VELOSO - ME	2.2 CPF/CNPJ: 03.334.771/0001-03
2.3 Endereço: AVENIDA MESTRA FININHA, 3020 APTº 101	2.4 Bairro: MORADA DO SOL
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.403-431
2.8 Telefone(s): (38) 9944-4986	2.9 E-mail: norteplant@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00078540-2 / ADAUTO FURTADO VELOSO	3.2 CPF/CNPJ: 113.211.726-72
3.3 Endereço: AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 899	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: SAO FRANCISCO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.300-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Velha/areeira Serra Nova	4.2 Área Total (ha): 11,7287
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19330	Livro: 2-2-AF	Folha: RG	Comarca: MONTES CLAROS
--	---------------	-----------	------------------------

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 618.250	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.125.500	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1,4800
Total	1,4800

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	1,4800
Total	1,4800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,3425	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,4800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,4800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			1,4800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			1,4800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6) Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	618.189 8.125.391	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	Área (ha)	
Mineração	Extração de areia	1,4800		
	Total	1,4800		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		18,29	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Processo nº08050000468/18

1. Histórico

" Data da formalização: 14/11/2018
" Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
" Data de entrega das informações complementares:00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 28/03/2019

2. Objetivo:

O Objetivo desse parecer e a regularização ambiental para intervenção com supressão de cobertura nativa, com destoca em área de 1,48ha de Cerrado, visando desenvolver a atividade de extração de areia na Fazenda Serra Velha, localizada no município de Montes Claros/MG, para uso imediato na construção civil. A extração de areia se dará nas Coordenadas(UTM): 23k X= 618.189 e Y= 8.125.391, referente a propriedade pertencente ao Sr. Adauto Furtado Veloso (representante), portador do CPF nº 113.211.726-72, tendo com Cessionário Adauto Furtado Veloso, inscrito sob CNPJ nº 03.334.771/00001-03, situado na Fazenda Serra Velha s/n, CAP:39.401.708, zona rural município de Montes Claros/MG, para FINS DE EXPLORAÇÃO DE AREIA realizada pela empresa Areeira Serra Nova

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM é DNPM nº8318000/1999 e 834718-2011-Substância Mineral: Extração de Areia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra Velha, localizado no município de Montes Claros/MG, com área de 11,72ha, correspondente a 0,2344 módulos fiscais, registrada sob a R-01-19.330 no Cartório Ofício de 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG.

A propriedade apresenta relevo plano a suave ondulado.

Tipo de solo é caracterizado como Latossolo Vermelho Distrófico e Latossolo Vermelho-Eutrófico e textura argilosa.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, e pode ser classificado na fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de sucessão ecológica.

A propriedade em questão apresenta vegetação nativa de Cerrado e com presença área antropizada devida a extração de areia ocorrido no passado.

A propriedade possui uma Reserva Legal composta de 2,5983ha de Cerrado devidamente cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR, conforme Recibo de inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 17/10/2015, recibo anexo ao processo 08050000468/18.

A propriedade uma área de Preservação Permanente representada pela calha de curso d'água, conforme planta topográfica anexa ao processo supracitado.

A propriedade está inserida sub-bacia do Rio São Lamberto, pertencente a bacia do Rio São Francisco.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: araticum, mangaba,pau d'óleo, pequi,barbatimão, cagaita, murici, vinhático,pau terra, pereira, etc.

Espécies animais: Calango, préa, tatu, gambá, siriema, coelho, pequenos répteis, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O município de Montes Claros/MG apresenta 39,78% de cobertura vegetação nativa.

A Fazenda serra velha apresenta 55,58% cobertura vegetal nativa de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

Obs.:

*Informamos que todo o material (areia) será depositado ao longo das áreas recomendadas para intervenção.

*O rendimento material lenhoso, segundo o inventário apresentado, é 12,357675m³/há de lenha, totalizando um volume de 18,29m³ de lenha nativa referente área de 1,48ha que irá sofrer intervenção ambiental.

*Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 17/10/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 2,5983ha de Cerrado.

* A área requerida há ocorrência de Espécies Imunes de Corte, Pequi representes do Bioma Cerrado, a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção em uma área de 1,48ha de Cerrado com destoca e a supressão de 251 árvores de pequi existente na área requerida para intervenção, pequi Espécies Imunes de Corte, possível de supressão por trata-se de projeto de utilidade pública, conforme Lei 20.308/2012. O empreendimento localiza-se na Fazenda Serra Velha, zona rural município de Montes Claros/MG, nas Coordenadas(UTM): 23k X= 618.189 e Y= 8.125.391, visando a extração de areia tendo responsável pela empresa Areeira Serra Nova, portadora do CNPJ nº 03.334.771/00001-03. O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é 18,29m³ de lenha nativa.

COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS: Compensações ambientais a serem cumpridas ante da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

Lei 20.308/2012(Pró-pequi).

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA. A extração de areia se dará nas Coordenadas(UTM): 23k X= 618.189 e Y= 8.125.39; - Executar obras de contenção de águas pluviais, construindo ao longo das estradas de acesso e pátios internos; - O empreendedor deverá revitalizar de forma adequada o entorno da área onde será implantado o empreendimento com plantio de gramíneas, visando minimizar o processo erosivo do solo no local; - Fazer a conservação aceiros e de estrada de acesso à área; - Respeitar o limite da área demarcada para intervenção; - Recuperar as áreas degradadas existentes no imóvel; - Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; - Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo; - Armazenamento em local adequado do Topsoil que será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração; - Implantar um Plano de Controle dos Efluentes Líquidos Oleosos, tais como: estrutura que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis. Obs.:* Caso o empreendedor venha optar pelo plantio das árvores de pequizeiros como forma de compensação ambiental, conforme determina a Lei plantio de árvores Lei 20.308/2012(Pró-pequi), o empreendedor em questão deverá protocolar junto ao Núcleo de Apoio Regional - NAR/IEF/URFBio-Norte, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF (observar/cumprir todas as medidas mitigadoras/compensatória em relação a implantação e recuperação da área que ficará antropizada, onde a mesma deverá ser recuperada com implantação de espécies nativas ocorrentes no mesmo Bioma local, conforme determina a lei), antes a emissão do DAIA.* Informa a Polícia Ambiental de Montes Claros/MG, o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental/extração de areia na propriedade denominada Fazenda Serra Velha, município de Montes Claros/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000468/18

Requerente: Adauto Furtado Veloso - ME

Município: Montes Claros/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura nativa, com destoca, em 1,48ha de Cerrado para extração de areia na Fazenda Serra Velha, localizada no município de Montes Claros.

A solicitação foi pelo empreendedor Adauto Furtado Veloso - ME (Fazenda Serra Velha) inscrito no CNPJ 03.334.771/0001-03 para a atividade de extração de areia. O imóvel rural, cuja área documental é de 11,72ha e com área de reserva legal de 2,5983ha localizada no município de Grão Mogol/MG.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros tendo o requerente apresentado todos os documentos, dessa forma, preenchidos os requisitos formais.

Por se tratar de intervenção considerada como interesse social, a intervenção em Área de Preservação Permanente é permitida segundo a Lei 20.922 de 2013, como se lê:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II- de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; Nesse mesmo sentido, o Código Florestal Federal, Lei 12.651 de 2012, descreve utilidade pública como:

Art. 3º:

IX - interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Ante o exposto, em obediência às normas legais e de acordo com as exposições técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a intervenção ambiental com supressão de cobertura nativa com destaca em área de 1,48ha para extração de areia na Fazenda Serra Velha é passível de autorização, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas, principalmente ao que se refere as medidas compensatórias.

Ressalta-se que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de abril de 2019